

**Ministério da Justiça - MJ****Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 4º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504

Telefone: (61) 3221-8409 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

NOTA TÉCNICA Nº 22/2016/DEE/CADE**Referência:** PA 08012.011142/2006-79; Petição 0210286**Assunto:** Coleta e publicação de dados estatísticos do mercado de cimento.**Conclusão:** A coleta de dados preliminares deve seguir os mesmos critérios de agregação da sua publicação. Os procedimentos descritos na nota técnica apresentada pelo SNIC sobre as demais formas de publicação atendem aos critérios definidos pelo Cade.**Versão:** Pública.**1. Publicação de estatísticas sobre mercado de cimento: as decisões do Cade**

1. Na 44ª Sessão Ordinária de Julgamento, realizada em 28 de maio de 2014, o Tribunal Administrativo de Defesa da Concorrência concluiu o julgamento do Processo Administrativo nº 08012.011142/2006-79 condenando diversas empresas e entidades associativas empresariais atuantes nos mercados de cimento e concreto por formação de cartel – dentre as quais a Associação Brasileira de Cimento Portland – ABCP, o Sindicato Nacional da Indústria de Cimento – SNIC e a Associação Brasileira de Serviços de Concretagem – ABESC.
2. Dentre as penalidades aplicadas às três referidas entidades está a

Proibição de coletar dados dos mercados de cimento e concreto antes de transcorridos, pelo menos 3 (três) meses, da ocorrência do fato e de divulgar tais dados ao público em prazo inferior a 3 (três) meses após a coleta, devendo os dados serem coletados e disponibilizados necessariamente de forma agregada; (Ata da 44ª SOJ, p. 4, publicada no Diário Oficial da União de 03.06.2014).

3. Essa medida visa reduzir a transparência dos mercados de cimento e concreto, de forma que a divulgação de dados dessas atividades não se transforme em instrumento para que as empresas conheçam informações sensíveis das atividades de suas concorrentes contribuindo para a redução da competição entre as mesmas ou, até mesmo, para coordenação e monitoramento de possíveis novas condutas colusivas.

4. Posteriormente, em voto relativo a Embargos de Declaração[1], a Conselheira Ana de Oliveira Frazão detalhou, com base na nota técnica do Departamento de Estudos Econômicos[2], os critérios para coleta e publicação dos dados sobre mercado de cimento, nos seguintes termos:

Dar provimento aos embargos do Sindicato Nacional da Indústria do Cimento e, concedendo efeitos infringentes quanto à divulgação de dados do mercado do cimento, autorizar a coleta agregada e a divulgação de dados agregados – seja pelo SNIC, seja por qualquer das associações representadas ou mesmo por qualquer outra entidade -, de acordo com os critérios do IBGE e nos exatos termos da Nota Técnica nº 27/2015 do DEE, independentemente de lapso temporal. Esclareço, ainda em consonância com a Nota Técnica do DEE, que as entidades que produzirem estatísticas setoriais deverão enviar cópia destas ao CADE pelo período de 5 (cinco) anos. Por fim, advirto que os prazos previstos no voto do Conselheiro Márcio de Oliveira Junior – 3 (três) meses para coleta e 6 (seis) meses para divulgação – continuam sendo exigidos para a coleta e a divulgação dos dados desagregados;

5. Em petição de 09 de junho de 2016 (SEI nº 0210286), o Sindicato Nacional da Indústria do Cimento (SNIC) solicitou a “*validação dos procedimentos adotados pelo SNIC quanto à coleta e divulgação de dados referentes ao mercado de cimento brasileiro.*” Tais procedimentos estão detalhados no documento anexado à petição “*Nota técnica sobre a importância da divulgação dos dados setoriais e a forma de operacionalizar sua divulgação*”, produzido pela GO Associados.

6. Por fim, o SNIC requer a “*manifestação do Departamento de Estudos Econômicos do CADE (DEE) quanto ao cumprimento de tais procedimentos com base nos esclarecimentos apresentados na Nota Técnica no 27/2015/DEE/CADE*”.

7. Diante do exposto, esta nota técnica avalia exclusivamente as informações apresentadas no trabalho da GO Associados, acima referido, no sentido de verificar se o que é ali exposto atende às decisões do Conselho no que toca à coleta e à divulgação de dados sobre o mercado de cimento.

8. As informações sobre coleta e divulgação dos dados estatísticos da indústria do cimento são detalhadas na seção 2 da nota da GO Associados, a qual será objeto desta manifestação do DEE; as demais seções tratam da importância da divulgação dos dados setoriais e da publicação de dados em mercados de outros produtos, bem como, em países estrangeiros, temas já reconhecidos pelo DEE na nota técnica anterior.

2. Da coleta e publicação de dados pelo SNIC

9. Segundo a nota técnica apresentada,

As informações disponibilizadas pelo SNIC são coletadas junto a seus associados, órgãos governamentais (Receita Federal do Brasil, Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, IBGE), fundações (FGV) e sindicatos (Sindicato da Construção de São Paulo). Também são levantados dados junto a entidades internacionais (CEMBUREAU, JP Morgan, Jefferies, PCA, GCR, BNP Paribas, IEA e WBCSD-SI).

As informações levantadas junto aos associados referem-se a: (i) produção de cimento, (ii) despacho de cimento, (iii) consumo aparente, (iv) perfil da distribuição do cimento Portland, (v) emissões de gases de efeito estufa e (vi) acidentes de trabalho.

10. Acrescenta a nota que o SNIC possui três níveis de divulgação de informações sobre a indústria do cimento: (i) resultados preliminares; (ii) tabelas divulgadas no site; (iii) relatório anual.
11. Assim, serão esses três meios de divulgação de dados que serão analisados quanto à coleta e publicação de dados setoriais.

2.1 Resultados Preliminares

12. A coleta de dados para esta publicação é descrita da seguinte forma:

Os dados preliminares exclusivamente de quantidade total despachada em cada critério geográfico (nacional, regional, estadual, etc.) por empresa atuante em cada critério geográfico (nacional, regional, estadual, etc.) são coletados nos primeiros dias do mês subseqüente do ocorrido.

Note-se que a coleta pelo SNIC é por empresa (individual) com estrita confidencialidade e a sua divulgação só é feita de forma agregada conforme descrito na subseção em seguida.
13. Sobre a publicação dos dados preliminares, a nota afirma que

As informações são divulgadas obedecendo ao critério de que a maior desagregação que permite divulgação dos dados corresponde à área geográfica com, no mínimo, 3 produtores.
14. A nota técnica não deixa clara a forma de coleta, especificamente o nível de agregação, dos dados preliminares a serem publicados. Considerando que as decisões do Cade, tanto no julgamento do processo administrativo, quanto dos embargos de declaração, determinam que ambos procedimentos (coleta e publicação) devem atender aos requisitos de agregação para que não haja identificação individualizada das informações de cada empresa (nem mesmo pelo SNIC), o sindicato deve solicitar dos seus associados dados preliminares agregados no mesmo nível em que se dará a sua publicação.
15. Portanto, se o nível de agregação para publicação de dados preliminares referentes ao mês anterior que atende ao critério determinado pelo Cade é o regional, então as empresas devem informar esses dados, ao SNIC, agregados por região.

2.1.1 Dados preliminares e dados consolidados

16. Cabe salientar que as restrições quanto a coleta e publicação de dados setoriais impostas pelo Cade incidem tanto sobre dados preliminares quanto dados consolidados, uma vez que os dados preliminares representam um retrato das vendas de cimento muito próximo da realidade, portanto, serviriam de base para monitorar atividades de cada empresa e controlar desvios em caso de um conluio entre as empresas do setor.

Tabela 01 – Despacho de cimento portland por região

	2011			2012			2013		
	Valores preliminares (vp)	Valores consolidados (vc)	Variação (vc)/vp)	Valores preliminares (vp)	Valores consolidados (vc)	Variação (vc)/vp)	Valores preliminares (vp)	Valores consolidados (vc)	Variação (vc)/vp)
Norte	3.582	3.582	0,00%	3.595	3.593	-0,06%	3.534	3.544	0,28%
Nordeste	11.975	11.975	0,00%	13.618	13.620	0,01%	14.422	14.408	-0,10%
Centro-oeste	7.007	7.036	0,41%	7.776	7.727	-0,63%	8.270	8.287	0,21%
Sudeste	31.901	31.910	0,03%	33.315	33.441	0,38%	33.391	33.383	-0,02%
Sul	9.416	9.422	0,06%	10.015	9.992	-0,23%	10.370	10.340	-0,29%
Brasil	63.881	63.925	0,07%	68.319	68.373	0,08%	69.987	69.962	-0,04%

Fonte: www.snic.org.br Elaboração: Departamento de Estudos Econômicos

17. A tabela 01 mostra que os dados publicados em relatórios preliminares no ano de 2011 são muito próximos dos dados consolidados do mesmo ano publicados no relatório anual; nos anos de 2012 e 2013 ocorre de forma semelhante, tanto para o conjunto do país quanto para os valores regionais. As diferenças entre dados preliminares e dados consolidados não chegam a 1% do total vendido no ano.

18. Os dados preliminares sobre volume despachado também guardam estreita relação com os níveis de produção da indústria. A tabela 02 mostra que os dados preliminares de despacho de cimento apresentam diferenças pouco significativas em relação aos dados consolidados da produção, inferiores a 1% nos anos de 2011 a 2013, e com diferenças máximas inferiores a 3% nos dados regionais.

19. Esses números reforçam a ideia de que o conhecimento dos dados preliminares de quantidades despachadas de forma desagregada e sua imediata divulgação pode permitir um monitoramento das atividades dos concorrentes em caso acordo colusivo no setor.

Tabela 02 – Produção e despacho de cimento portland

	2011			2012			2013		
	Despacho -Valores preliminares (vp)	Produção - Valores consolidados (vc)	Variação (vc)/vp)	Despacho -Valores preliminares (vp)	Produção-Valores consolidados (vc)	Variação (vc)/vp)	Despacho -Valores preliminares (vp)	Produção-Valores consolidados (vc)	Variação (vc)/vp)
Norte	3.582	3.585	0,08%	3.595	3.698	2,87%	3.534	3.544	0,28%
Nordeste	11.975	11.938	-0,31%	13.618	13.815	1,45%	14.422	14.459	0,26%
Centro-oeste	7.007	7.082	1,07%	7.776	7.635	-1,81%	8.270	8.263	-0,08%
Sudeste	31.901	32.324	1,33%	33.315	33.596	0,84%	33.391	33.477	0,26%
Sul	9.416	9.164	-2,68%	10.015	10.065	0,50%	10.370	10.418	0,46%
Brasil	63.881	64.093	0,33%	68.319	68.809	0,72%	69.987	70.161	0,25%

2.2 Planilhas divulgadas no site

20. De acordo com a nota da GO Associados, o SNIC publica em seu site na Internet, os seguintes indicadores da indústria de cimento:

- a) Produção por UF;
- b) Despacho por UF;
- c) Consumo aparente por UF;
- d) Perfil distribuição por UF;
- e) Perfil consumo por região;
- f) Forma de apresentação (ensacada e granel).

21. A coleta de dados para esses indicadores é assim descrita:

Para a atualização desses indicadores é necessário o recebimento de informações mais detalhadas de cada fabricante sobre produção, despacho e consumo a nível estadual, de forma a possibilitar a agregação das informações a serem divulgadas.

Essas informações serão recebidas 3 (três) meses após o mês de referência, conforme estabelecido no voto da Relatora (Conselheira Ana Frazão). Não há como formar dados agregados sem a soma dos dados individuais.

22. Quanto à divulgação no site, a nota afirma:

A divulgação dessas informações ocorrerá em 2 (dois) momentos distintos:

a) Em um primeiro momento, **ocorrerá a publicação imediata, com 3 (três) meses de defasagem, dos dados globais agregados para as regiões que cumpram o critério de conter dados de pelo menos 3 (três) empresas informantes**. Por exemplo: produção, consumo (destino do cimento) e despacho (origem do cimento) por unidade da federação e por região.

(...)

b) Os **dados gerais desagregados serão publicados 3 (três) meses após a coleta...**

23. As descrições da coleta e da publicação de dados para comporem as tabelas divulgadas no site do SNIC, acima, atendem ao disposto na decisão do Cade na ocasião do julgamento dos Embargos de Declaração.

2.3 Relatório Anual

24. De acordo com a nota técnica apresentada pelo SNIC “*a divulgação ocorrerá via publicação do Relatório Anual em outubro contendo dados históricos do ano anterior*”.
25. Neste caso, os dados já terão sido coletados para as demais forma de publicação anteriores, logo não há necessidade de nova análise sobre o procedimento de coleta para esta publicação; e a divulgação dos dados ocorrerá em prazo maior do que o mínimo recomendado pelo Cade.

3. Conclusão

26. O Sindicato Nacional da Indústria de Cimento (SNIC) apresentou nota técnica onde descreve os meios pelos quais divulga dados setoriais e o detalhamento da coleta e da publicação dos mesmos.
27. As condições para coleta e divulgação de dados setoriais aplicam-se tanto para os dados preliminares, quanto para os dados consolidados, uma vez que não houve distinção na decisão do Cade e, ainda, porque os valores são muito aproximados, portanto o seu conhecimento pode possibilitar um monitoramento efetivo as atividades de concorrentes.
28. Segundo a nota apresentada, o SNIC divulga de informações sobre a indústria do cimento em três formatos: (i) resultados preliminares; (ii) tabelas divulgadas no site; (iii) relatório anual. Assim, a análise do DEE se detém apenas nessas publicações (que são apresentadas no site do sindicato na Internet) e nas explicações constantes na nota técnica do sindicato.
29. Quanto à divulgação dos dados preliminares, o DEE entende que o mesmo critério de agregação utilizado na publicação dos dados deve ser adotado para a sua coleta, portanto, se o SNIC publicar os dados preliminares de despacho de cimento referentes ao mês anterior com agregação por região (para atender ao critério do Cade), as empresas deverão informar esses dados agregados por região.
30. A coleta e a publicação de dados nos formatos de tabelas divulgadas no site e de relatório anual, conforme a explanação na nota técnica do SNIC, atendem aos critérios definidos pelo Cade.

[1] Julgado na 69ª Sessão Ordinária de Julgamento, em 19 de julho de 2015 (SEI nº 0092323).

[2] Nota Técnica nº 27/2015/DEE/CADE, de 03 de julho de 2015 (SEI nº 0079470).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Mendes Resende, Economista-Chefe**, em 11/07/2016, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Carvalho Benia, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 11/07/2016, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cade.gov.br/autentica, informando o código verificador **0219601** e o código CRC **3A540FDF**.
